



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5495, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CADERNETA
NAS CONSTRUÇÕES.

(Projeto de Lei nº 191/2012, de autoria do Vereador Janio
Ardito Lerario e do Vereador Martim Cesar)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º A “Caderneta de Obras” será apresentada para registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem o qual não será concedido o “Alvará” para construção, reforma ou ampliação de prédios, mas também passará a ser utilizada nas demais obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA e CAU, constituindo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou o serviço.

Art. 2º A Caderneta de que trata a presente Lei será fornecida pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, devendo ser solicitada por responsável técnico do projeto, mediante apresentação da ART ou RRT.

Parágrafo Único. Para tanto fica autorizada a Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba a cobrar, a título de ressarcimento das despesas, o fornecimento da Caderneta para seus associados e demais profissionais.

Art. 3º A Caderneta será constituída por folhas numeradas tipograficamente, assim dispostas:

I- Formulário de Termo de Abertura (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

II- Formulário de Anotações do Desenvolvimento da Obra ou Serviço (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

III- Formulário de Encerramento / Conclusão da Obra ou Serviço (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV- Formulário de Relação das Pessoas Físicas ou Jurídicas participantes dos Serviços Técnicos (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

V- Formulário Recibo de Entrega da Caderneta de Obra (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário);

VI- Relatório de Fiscalização (em 03 vias – 1ª via: Fiscalização, 2ª via: Responsável Técnico, 3ª via: Fixa/Proprietário).

Art. 4º A referida Caderneta deverá ficar na obra juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo (quando houver) e em local acessível à fiscalização, nela anotadas pelo responsável da obra as etapas principais da construção.

Art. 5º Ao requer o “HABITE-SE” deverá o profissional apresentar à Prefeitura Municipal a Caderneta para que, após a vistoria pelo setor competente, sejam anotadas pelo fiscal responsável as irregularidades porventura existentes.

§ 1º Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado, deverá o engenheiro tomar as providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição de projeto.

§ 2º Uma vez constatada a regularidade da obra será lavrado o termo de encerramento na Caderneta, e expedido o competente “HABITE-SE”.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013 para as obras cujos projetos venham a ser submetidos à aprovação a partir da vigência da mesma.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as dispostas na [Lei nº 1.903, de 20.10.1983](#) e suas alterações.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal